



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

RESOLUÇÃO N° 01/2025

AUTORIZA OS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO A CONDUZIREM OS VEÍCULOS OFICIAIS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO EM COMPROMISSOS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLNEI CATTIVELLI, Presidente do Legislativo Municipal de Fagundes Varela, faz saber que a Mesa diretora da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução fixa as normas para uso do veículo oficial do Poder Executivo Municipal e Legislativo de Fagundes Varela/RS pelos Vereadores e servidores do Legislativo Municipal.

Art. 2º. O veículo oficial do Município e da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela-RS, adquiridos com recursos próprios, destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo e Executivo.

§1º. O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

§2º. Quando não houver disponibilidade de motorista fornecido pelo Poder Executivo, fica expressamente autorizado o Vereador a conduzir o veículo aos compromissos oficiais desde que respeitadas as normas aqui estabelecidas.

FETUADA A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE
TO NO MURAL DA CÂMARA NO PERÍODO DE

Rua Padre Pedro Casara, 119 | Centro
Fagundes Varela/RS | CEP 95333-000
fone: (54) 3445-1385 | E-mail: camara@fagundesvarela.rs.gov.br

29/05/2025 A 27/06/2025

Letícia Giachini



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

Art. 3º. Os Vereadores e Servidores da Câmara no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir o veículo oficial, desde que legalmente habilitados de acordo com Código Nacional de Trânsito e, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O uso de veículos oficiais da Câmara e do Executivo pelos Vereadores, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros, cedência ou empréstimo.

DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Art. 4º. O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente ou a Mesa Diretora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

§1º A utilização do veículo será autorizada pelo Presidente do Poder Legislativo ou maioria absoluta da Mesa Diretora, mediante requerimento escrito do vereador ou servidor que necessite do veículo, observada a disponibilidade do mesmo.

§2º Em caso de uso por funcionários, o requerimento deve ser dirigido ao Presidente, nos mesmos termos do caput deste Artigo.

§3º Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a ordem de apresentação do requerimento.

§4º Se a viagem tiver como destino o perímetro urbano e zona rural do Município de Fagundes Varela, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

EFETUADA A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE

ATO NO MURAL DA CÂMARA NO PERÍODO DE

27/10/2025 A 27/10/2025

Rua Padre Pedro Casara, 119 | Centro
Fagundes Varela/RS | CEP 95333-000

Fone: (54) 3445-1385 | E-mail: camara@fagundesvarela.rs.gov.br

Betânia Canali



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

§5º. Em viagens com destino superior a 200 (duzentos) quilômetros, fica a critério do servidor ou do vereador solicitar que o veículo seja conduzido por motorista investido na função, cedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade da cedência de motorista pelo Executivo, excepcionalmente o veículo poderá ser conduzido por servidores da casa ou por vereador. Este deverá firmar termo de compromisso e responsabilidade pelo uso do veículo.

Art. 9º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito para o modelo do veículo é vedado:

I - transportar servidores e vereadores das residências para o serviço ou vice-versa;

II - o transporte de pessoas na qualidade de carona, exceto Chefe do Executivo e funcionários do Legislativo e do Executivo;

III - o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso restrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;

IV - o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;

V - fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior do veículo oficial;

VI - ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

VII - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Rua Padre Pedro Casara, 119 | Centro
Fagundes Varela/RS | CEP 95333-000

Fone: (54) 3445-1385 | E-mail: camara@fagundesvarela.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

Art. 10º Cabe a Secretaria da Câmara em colaboração com o Executivo manter relatório de controle do veículo contendo: destino, quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, quantidade de combustível e data e hora do abastecimento, ocorrências do veículo, entre outros dados para bem identificar a viagem.

Art. 11º As despesas celebradas quando em viagem, serão restituídas mediante apresentação de comprovantes, podendo ser antecipado valores para abastecimento e pedágios, devendo fazer a prestação de contas na volta da viagem.

Art. 12º As normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial e por seus usuários.

Parágrafo único: O condutor de veículo Oficial é responsável:

I – Pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II – Portar os documentos exigidos por Lei e apresentá-lo aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária Federal e Estadual, sempre que solicitado.

Art. 13º O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional a ser apurada em processo administrativo.

Art. 14º São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara:

I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

EFETUADA A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE
ATO NO MURAL DA CÂMARA NO PERÍODO DE

27/05/2025 A 27/06/2025

Rua Padre Pedro Casara, 119 | Centro
Fagundes Varela/RS | CEP 95333-000

Fone: (54) 3445-1385 | E-mail: camara@fagundesvarela.rs.gov.br

Letícia Gisele



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

II - Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;

IV - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

V - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

VI - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;

VII - Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

VIII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal e ao Município de Fagundes Varela-RS

IX - Observar o disposto nesta Resolução.

Art. 15º O veículo oficial:

I – Deverá ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

II – Deverá portar placas de veículo oficial em conformidade com as especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rua Padre Pedro Casara, 119 | Centro
Fagundes Varela/RS | CEP 95333-000

Fone: (54) 3445-1385 | E-mail: camara@fagundesvarela.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela-RS, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2025.

Volnei Cattivelli
Volnei Cattivelli MDB
Presidente

Odete Bassani
Odete M. P. Bassani - MDB
Vice-Presidente

Rafaela B. Molossi
Rafaela B. Molossi - MDB
Primeiro Secretário

Dair L. Cortellini
Dair L. Cortellini - MDB
Segundo Secretário

EFETUADA A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE
ATO NO MURAL DA CÂMARA NO PERÍODO DE
27/05/2025 A 27/06/2025

Letícia Góis